



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Quinta-feira • 14 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1759

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Decreto Municipal nº 061/2020, de 14 de Maio de 2020** - Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boquira, no Estado da Bahia, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



### DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boquira, no Estado da Bahia, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, e demais normas pertinentes, e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a situação do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, sinalizando o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, requerendo, portando, a adoção de medidas preventivas, com vista a minimizar problemas decorrentes da situação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Boquira – Bahia, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** disposições contidas na Portaria nº 188/GM-MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**CONSIDERANDO** a decisão do Superior Tribunal Federal nos autos da ADI 6341 que, garante autonomia aos Municípios e Estados determinarem medidas de restrições e para o enfrentamento ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** o surgimento do primeiro caso confirmado de coronavírus no Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspenso, no período compreendido entre os dias 15 de maio a 30 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento no Município de Boquira - BA.

**§ 1º.** Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

**§ 2º.** O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

**§ 3º.** Fica incluindo na restrição de atendimento presencial, dentro do período estabelecido no caput deste artigo, os atendimentos ambulatoriais de especialidades em consultórios particulares de atendimentos eletivos e não emergenciais.

**§ 4º.** O prazo de vigência estabelecido no caput deste artigo, poderá ser prorrogado de acordo a conveniência e necessidade a ser avaliada pela Gestão Pública Municipal; em lapso de tempo igual ou superior ao prazo instituído no dispositivo enunciado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**Art. 2º.** A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - Farmácias;

II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - Lojas de venda de alimentação para animais;

IV - Distribuidores de gás;

V - Lojas de venda de água mineral;

VI - Padarias;

VII - Postos de combustível;

VIII - Serviços funerários, cumprindo as determinações observadas na Nota Técnica nº 001/2020, de 30 de abril de 2020, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;

IX - Agências Bancárias e caixas eletrônicos, podendo atender cada entidade em questão, o número restrito de 150 (cento e cinquenta) pessoas diariamente, mediante distribuição de senhas;

X - Agências Lotéricas e Correspondentes Bancários, podendo atender cada entidade em questão, o número restrito de 100 (cem) pessoas diariamente, mediante distribuição de senhas;

XI - Outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais da Administração e Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos elencados neste artigo, que descumprirem as diretrizes de segurança e prevenção ao contágio do coronavírus, estabelecidas pela OMS, Ministério da Saúde e Secretaria da Saúde deste Município, estão sujeitas as punições instituídas nos Decretos Municipais.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I - Intensificar as ações de limpeza;
- II - Disponibilizar álcool em gel ou álcool líquido 70% aos seus clientes, usuários e funcionários;
- III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV - Manter espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e as pessoas, quando dos atendimentos;
- V - Evitar a entrada de mais de uma pessoa, do mesmo núcleo familiar no estabelecimento comercial e de prestação de serviços, quando a entrada simultânea for dispensável;
- VI - Uso de máscaras obrigatório para funcionários, prestadores de serviços e clientes, bem como redobrar a limpeza e desinfecção de portas, maçanetas, cadeiras, mesas, balcões, prateleiras e máquina de cartão;
- VII - Estabelecer o número máximo de entradas simultâneas no estabelecimento, observados a metragem da área construída e o espaçamento mínimo recomendável entre pessoas quando dos atendimentos.

**Art. 4º.** Ficam suspensos, ainda, o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto:

- I - De casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



eventos ou recepções;

II - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas o serviço de entrega e tele entrega (delivery);

III - Casas de eventos, clubes e associações recreativas;

IV - Dos órgãos públicos municipais, salvo a Secretaria Municipal da Saúde em toda a sua amplitude para atender as demandas de enfrentamento ao COVID- 19.

§1º - Todos os funcionários municipais, que atuam com demandas exclusivamente administrativas, deverão desempenhar, suas atividades em regime interno devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados.

§2º - Os funcionários municipais devem atender a chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, devendo-se nos encontros manter sempre as distancias mínimas e sistemática de higienização preconizados pelo Ministério da Saúde e a Organização Mundial da Saúde.

**Art. 5º.** Com base no Decreto do Governo do Estado da Bahia de nº 19.690, de 13 de maio de 2020, ficam suspensas a partir da 1ª hora do dia 15 de maio de 2020, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, a partida e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual rodoviário, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em qualquer ponto da cidade.

**Art. 6º.** O infrator que desrespeitar o presente Decreto e anteriores, incorrerá em multa no importe de R\$522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), interdição do estabelecimento, suspensão ou cancelamento do alvará ou licença eventualmente concedida, sem prejuízo de eventual auxílio de força policial para fechamento do estabelecimento; além da adoção de medidas de responsabilização civil e criminal.

**Art. 7º.** Fica mantida a obrigatoriedade de máscaras de proteção respiratória pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



população ao saírem nas ruas, instituída pelo Decreto Municipal nº 053/2020, bem como, as demais medidas de enfrentamento e de restrições instituídas nos Decretos anteriores.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, bem como em razão dos casos omissos.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA – BA**, em 14 de maio de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

**ALAN MACHADO FRANÇA**  
Secretário Municipal da Saúde

**EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO**  
Secretário Municipal da Administração